SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 29 de Dezembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XIV | Nº 3247a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:
Ana Célia Cabral de Farias – Surubim

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão
2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz – Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro
Suplente da Secretária da Mulher: Isabel Cristina Araújo Hacker – Rio Formoso

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya – Dormentes
3º - Álvaro Alcantara Marques da Silva – Tacaimbó

Suplentes:
1º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda
2º - Clayton da Silva Marques – Cabo de Santo Agostinho
3º - Josafá Almeida Lima – São Caitano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO - PE Nº 100/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 186/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2022

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO, COM EXCLUSIVIDADE DE SALÁRIOS, PROVENTOS, VENCIMENTOS, PENSÕES ALIMENTÍCIAS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES, DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE**, **onde se lê RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: 29/12/2022 às 08:00h. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 11/12/2022 às 08:00h. **INÍCIO DA DISPUTA**: 11/12/2022 às 09:00h., **leia-se RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: 29/12/2022 às 08:00h. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 11/01/2023 às 08:00h. **INÍCIO DA DISPUTA**: 11/01/2023 às 09:00h., publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, na data de 29 de dezembro de 2022 – Edição nº 3247. Ficam mantidos os demais termos daquela publicação. O Edital na integra poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br **(Nº Processo 966588).** Outras informações: E-mail: pregao@goiana.pe.gov.br., segunda à sexta-feira das 8:00h às 13:00h.

Goiana/PE, 28 de dezembro de 2022.

SOLANGE GOMES PEREIRA DOS SANTOS -
Pregoeira.

Publicado por:
Solange Gomes Pereira dos Santos
Código Identificador:54465AD3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO, POR HAVER SIDO PUBLICADA COM INCORREÇÕES - LEI MUNICIPAL 482/2022

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Filomena para o exercício de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu prefeito municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Abrangência

Art. 1°. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Filomena para o exercício de 2023, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal:
I - O orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
II - O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração Direta e indireta, incluindo os fundos municipais.

CAPÍTULO II

Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Da Estimativa da Receita

Art. 2°. A receita total estimada no mesmo valor da despesa total é de R$ 55.339.158,53 (cinquenta e cinco milhões e trezentos e trinta e nove mil cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos), sendo:
I - Orçamento fiscal: R$ 44.632.604,60 (quarenta e quatro milhões e seiscentos e trinta e dois mil seiscentos e quatro reais e sessenta centavos).
II - Orçamento da Seguridade Social: R$ 10.706.553,93 (dez milhões e setecentos e seis mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos), onde:
a) R$ 6.102.174,96 (seis milhões e cento e dois mil cento e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), compreende receitas de saúde;
b) R$ 646.850,00 (seiscentos e quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta reais), compreende receitas de assistência social;
c) R$ 3.957.528,97 (três milhões e novecentos e cinquenta e sete mil quinhentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos), compreende receitas do Regime Próprio de Previdência Social.
Art. 3°. As receitas são estimadas por categorias econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo 01.
Art. 4°. A receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no anexo 02.

Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A despesa orçamentária total, no mesmo valor da receita, é fixada por função, poderes e órgãos, em R$ 55.339.158,53 (cinquenta e cinco milhões e trezentos e trinta e nove mil cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos), e desdobrada nos termos da Lei Orçamentárias em:
I - Orçamento fiscal R$ 28.467.756,49 (vinte e oito milhões quatrocentos e sessenta e sete mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos);
II - Orçamento da seguridade social, no valor de R$ 26.871.402,04 (vinte e seis milhões oitocentos e setenta e um mil quatrocentos e dois reais e quatro centavos), sendo:
a) R$ 21.099.773,07 (vinte e um milhões, noventa e nove mil, setecentos e setenta e três reais e sete centavos), compreende despesas com saúde;
b) R$ 1.814.100,00 (um milhão e oitocentos e quatorze mil e cem reais), compreende despesas com assistência social;
c) R$ 3.957.528,97 (três milhões e novecentos e cinquenta e sete mil quinhentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos), correspondente às despesas com previdência social.
Parágrafo único. R$ 16.164.848,11 (dezesseis milhões cento e sessenta e um mil oitocentos e quarenta e oito reais e onze centavos) das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do orçamento fiscal.

Da Distribuição das Despesas por Órgãos

Art. 6º. A despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e órgãos, está discriminada nos anexos 06 a 09 desta lei, consoante disposições da Lei Federal 4.320/64 e regulamentações específicas.
Art. 7º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgãos no anexo 02 e consolidados no resumo da natureza da despesa.

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8°. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8°, do art. 165, da Constituição da República, do § 4, do art. 123, da Constituição Estadual a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2023, até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa geral fixada no orçamento total da presente Lei, na forma do que dispõem os Arts. 7° e 40 a 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes.
Parágrafo único. Autorizado a usar como fonte de recurso para abertura de crédito suplementar os recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.
Art. 9º. O limite autorizado no artigo 8° não será onerado quando o crédito se destinar a:
I - Atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotação pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de unidade orçamentária da Câmara Municipal;
II - Atender insuficiência de dotações do grupo pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;
III - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;
IV - Atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotação;
V - Atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8° da Lei de Responsabilidade Fiscal;
VI -Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho dos sistemas municipais de saúde, de ensino e de assistência social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - Realizar operação de crédito por antecipação da receita nos termos do artigo 38 da Lei Complementar 101/2000, obedecidas a normas do Banco Central do Brasil, e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2023.
II - Contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem com a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e legislação pertinente.

Das Disposições Gerais

Art. 11. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2022, ao serem reabertos, na forma do § 2° do art. 167, da Constituição da República, do § 2°, do art. 128, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a presente Lei.
Art. 12. A Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o quadro de detalhamento das despesas – QDD, demonstrando os projetos, atividades e operações especiais, detalhadas por categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.
Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2023, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.
Art. 14. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os efeitos a partir de 1° de janeiro de 2023.
Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, Estado de Pernambuco, aos 20(vinte) dias do mês de dezembro de 2022.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Magna da Silva Rodrigues Neres
Código Identificador:58B15465

